


Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.124/17 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 27/11/2017 a 27/12/2017.

  
**RONDINELY CARVALHAIS BARROS**  
Secretario Municipal de Gestão e Planejamento  
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

### LEI Nº 3.124, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Autoriza a doação de cestas básicas às famílias carentes, dentro do Programa “Alimento Farto”, da Secretaria de Promoção Social”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a doação de cestas básicas de alimentação às famílias comprovadamente carentes do Município de Inhumas, dentro do Programa “Alimento Farto”, da Secretaria de Promoção Social.

**Art. 2º** - Para fazer jus ao recebimento da cesta básica de alimentação, as famílias necessitam comprovar:

**I** - que as crianças em idade escolar no ensino fundamental encontram-se matriculadas e frequentando às aulas;

**II** - que as crianças em idade de vacinação estejam com suas carteiras de vacinação rigorosamente em dia;

**III** - que os imóveis em que residem (terreno, áreas externas e internas da (s) residência (s) e passeios) encontram-se em padrões mínimos de higiene e limpeza;

**IV** - a veracidade documental das informações contidas na ficha familiar da pesquisa socioeconômica deverá ser atestada por assistente social do Município.

**Art. 3º** O benefício eventual do Programa “Alimento Farto” destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência pode provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 4º** A concessão do benefício eventual do Programa “Alimento Farto” pode ser requerido por qualquer cidadão/família junto à Secretaria Municipal de Ação Social, mediante atendimento dos seguintes critérios:

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.124/17 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 27/11/2017 a 27/12/2017.

*Rondinely*  
**RONDINELLY CARVALHAIS BARROS**  
Secretario Municipal de Gestão e Planejamento  
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

**I** - Possuir renda per capita inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

**II** - Ser idoso ou aposentado, com no máximo um salário mínimo vigente, que comprove gastos expressivos com saúde.

**III** - Família em situação de risco social que tenha aluno matriculado na rede escolar, assim considerado pelo serviço de Assistência Social do município.

**IV** - Situação de desemprego comprovado durante no mínimo de 03 (três) meses.

**V** - Encontrar-se inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais – CadÚnico – do Ministério do Desenvolvimento Social.

**VI** - Não ter qualquer membro que receba o benefício “Renda Cidadã” programa do Governo do Estado de Goiás.

**VII** - Comprovar por meios legalmente admitidos, residência de, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos no município de Inhumas.

§ 1º - após realização da inscrição e verificada a documentação será realizada visita domiciliar pela equipe técnica (assistente social e ou psicólogo), do CRAS e da Secretaria de Promoção Social, responsáveis pelo acompanhamento e controle dos benefícios sócio assistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

§ 2º - A comprovação da situação socioeconômica das famílias atendidas deverá ser feita pela equipe da Secretaria de Promoção Social / CRAS há cada 3 meses.

**Art. 5º** O benefício eventual do Programa “Alimento Farto”, na forma de auxílio-cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, por alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

**Art.6º** O serviço constituirá em auxílio alimentício mediante o fornecimento de 1 (uma) cesta básica mensal, num período máximo de 3 (três) meses, por família, somente podendo ser prorrogado, desde que o parecer social seja favorável e haja a comprovação da continuidade da circunstância que gerou o benefício, limitado a 800 famílias/mês.

**Art. 7º** O alcance do benefício do Programa “Alimento Farto” (auxílio-cesta básica), a ser estabelecido por decreto municipal, é destinado às famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:



**GOVERNO DE  
INHUMAS**  
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.124/17 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 27/11/2017 a 27/12/2017.

*R. Barros*  
**RONDINELLY CARVALHAI BARROS**  
Secretario Municipal de Gestão e Planejamento  
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

**I** - insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

**II** - deficiência nutricional causada pela falta de alimentação balanceada e nutritiva;

**III** - necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;

**IV** - desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

**V** - nos casos de emergência e calamidade pública;

**Art. 8º** O atendimento do requerimento do benefício (auxílio-cesta básica) deve ocorrer no período máximo de um a cinco dias úteis, após emissão de laudo socioeconômico da família beneficiária pelo serviço de assistência social do Programa.

**Art. 9º** A cesta Básica será composta pelos itens a seguir discriminados, que será entregue embalado com o nome do Programa e do Município:

Item	Quantidade	Produto
01	02	Pacotes de arroz tipo 1 de 5kg
02	02	Pacotes de feijão tipo 1 de 1kg
03	02	Óleo de Soja de 900ml
04	01	Sal Refinado 1kg
05	01	Farinha de Mandioca 1kg
06	02	Extrato de tomate 340g
07	02	Pacotes de Macarrão tipo parafuso 500g
08	01	Pacote de Açúcar Cristal 5kg
09	01	Farinha de Trigo 1kg
10	01	Pacote de café moído e torrado 500g
11	01	Achocolatado em pó 200g
12	01	Biscoito Sabor leite sem recheio 400 a 500g
13	02	Leite Integral 1l – tipo longa vida
14	01	Doce de frutas sabores variados 320g
15	01	Fardo Plástico Reforçado com logo do Programa / Município

**Parágrafo Único** – Os produtos deverão atender as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e outros órgãos reguladores.

*ml*  
**Av. Wilson Quirino de Andrade, 450, Bairro Anhanguera, Tel (062) 3511-2121.**  
**Inhumas-GO – CEP: 75400.000**  
**Email: contato@inhumas.go.gov.br**



**GOVERNO DE  
INHUMAS**  
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.124/17 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 27/11/2017 a 27/12/2017.

*RBarros*  
**RONDINELLY CARVALHAIS BARROS**  
Secretario Municipal de Gestão e Planejamento  
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Abelardo Vaz Filho*  
**ABELARDO VAZ FILHO**  
Prefeito

*RBarros*  
**RONDINELLY CARVALHAIS BARROS**  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento